PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI N.º 1196/2016. De 03 de Maio de 2016.

Dispõe sobre: "Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 623/1994 de 22 de abril de 1.994 e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 98 da Lei Municipal 623/1.994 de 22 de Abril de 1994 passa a ter a seguinte redação: "Art. 98 – A critério da Administração, poderá ser concedido ao funcionário estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração".

- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Maio de 2016.

MARCOS ROBERTO SANFELICI PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO